

I. INTRODUÇÃO

Ao abrigo do disposto nos artigos 257 e 258, n.º 2 da Constituição da República de Moçambique, o Provedor de Justiça é eleito pela Assembleia da República, por maioria de dois terços dos deputados, pelo tempo determinado pela lei, e submete uma informação anual à Assembleia da República sobre a sua actividade.

Nestes termos, o Provedor de Justiça, eleito no dia 11 de Maio de 2012, submete a sua primeira Informação, versando sobre o seguinte:

II. GABINETE DO PROVIDOR DE JUSTIÇA

O Gabinete do Provedor de Justiça funciona com colaboradores requisitados de outros organismos do Estado, utilizando as formas de mobilidade em vigor na função pública, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14 da Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto, em número de 12 que, brevemente, alargará em função da estrutura prevista no artigo 2 do Estatuto Orgânico do Provedor de Justiça, aprovado pelo Decreto n.º 3/2013, de 15 de Março.

Este Gabinete funciona, actualmente, num imóvel do Secretariado da Conferência dos Ministros da Justiça da CPLP, sito na Avenida Kim Il Sung, n.º 21, Cidade de Maputo, gentilmente cedido, parcialmente, pelo Ministério da Justiça.

III. ORÇAMENTO

O valor de 1.582.000,00MT, constante do Orçamento de 2012, do Ministério da Justiça, inicialmente dotado ao Gabinete do Provedor de Justiça não se mostrava contemplada a verba salários e remunerações, situação que ficou resolvida.

Depois, o Gabinete do Provedor de Justiça passou a funcionar com o Orçamento de 2.702.574,00MT, dos quais 600.000,00MT para bens e serviços, 982.000,00MT para despesas de capital e 1.120.574,00MT para salários e outras despesas do Provedor de Justiça, reforçando-se, posteriormente, em 2.000.000,00MT.

O processamento e pagamento dos salários e os eventuais subsídios e outros direitos e regalias adquiridos, dos funcionários requisitados e já apresentados no Gabinete do Provedor de Justiça continuam a ser garantidos pelas instituições de origem, esperando-se que após a aprovação e publicação do Quadro de Pessoal do Gabinete do Provedor de Justiça, em consonância com o Estatuto Orgânico, recentemente aprovado estejam criadas condições para que tais encargos passem a ser suportados pelo seu Orçamento.

Outrossim, o Provedor de Justiça recebeu de parceiros de cooperação recursos financeiros direccionados para aquisição de meios informáticos e realização de seminários.

Para o exercício económico de 2013, foram dotados para o Gabinete do Provedor de Justiça 30.600.000,00 MT, dos quais 23.100.000,00 MT para a componente funcionamento do Orçamento do Estado e 7.500.000,00 MT para a componente investimento.

IV. DIVULGAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DA ACÇÃO DO PROVIDOR DE JUSTIÇA

A partir da tomada de posse, elegeram-se como prioridades a divulgação e a dinamização da acção do Provedor de Justiça, dos meios de que dispõe e de como a ele se pode fazer apelo, nos meios de comunicação social e em encontros com diversas individualidades e membros das organizações da sociedade civil, na capital do país e províncias, o que tem constituído momento de reflexão, debate e contribuição para que a actuação do Provedor de Justiça alcance os efeitos desejados, exercício que, aliado ao de anúncio da instalação e funcionamento do Gabinete do Provedor de Justiça, passado, gratuitamente, em canal televisivo, radiofónico e jornais, nomeadamente a Televisão de Moçambique, Rádio Moçambique, Jornal “Notícias” e o Semanário “Domingo, durante os meses de Junho e Julho de 2012, permitiu que num breve e recente período de efectivo funcionamento do Gabinete do Provedor de Justiça, registasse com evidência a importância da disponibilização de meio directo de comunicação com o cidadão em geral.

Prova disso foi, durante o período da passagem do referido anúncio, notar-se grande afluência de cidadãos para as várias solicitações de informação, petições e queixas, algumas já decididas, para além da actividade que se traduz em visitas de inspecção, recomendações para prevenir e reparar as injustiças, participações de infracções disciplinares e criminais com vista à instauração dos respectivos processos e remessa às jurisdições competentes das petições e queixas de que o Provedor de Justiça não é competente em razão da matéria ou jurisdição.

Outrossim, tirando proveito da ocasião, o Provedor de Justiça serve-se deste meio para, publicamente, agradecer aos já referidos meios de comunicação social, pela resposta generosa ao apelo de publicação gratuita do anúncio de instalação e funcionamento do Gabinete do Provedor de Justiça, no início de actividade.

V. GRAU DE COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS DOS PODERES E SEUS TITULARES

A maioria das autoridades públicas tem facultado o que é solicitado pelo Provedor de Justiça. Contudo, há casos em que o Provedor de Justiça promove a audição prévia das entidades visadas, para obter os seus argumentos e permitir-lhes que prestem todos os esclarecimentos necessários à boa resolução da questão, que não respondem dentro do prazo legal, o que compromete a celeridade no tratamento das queixas. Tem sido notada colaboração das entidades visadas quando o Provedor de Justiça, em sede de mediação, promove reuniões entre elas e os reclamantes, com

vista a concertação e conciliação de interesses envolvidos, para solucionar e ultrapassar o diferendo que opõe as partes litigantes.

VI. APRESENTAÇÃO DA PETIÇÃO, QUEIXA E RECLAMAÇÃO

De Junho de 2012 a Março de 2013, dirigiram-se ao Gabinete do Provedor de Justiça, em média de 5 pessoas por dia, na sua maioria residentes na Cidade de Maputo e Província de Maputo, dando conhecimento de factos ou expondo situações, alguns dos quais se traduziram em petições¹ e queixas². Uns deram lugar a abertura dos respectivos processos, e outros não, dado não conterem um pedido específico nem investigação subsequente.

VI.1. Meio de apresentação de petição, queixa e reclamação

Relativamente ao meio escolhido para a apresentação da queixa, predomina a queixa por simples documento cujo conteúdo é, algumas vezes, objecto de correcção ou acréscimo pelo seu autor quando se revele a ausência de algum dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 22 da Lei n.º 7/2006.

Relativamente a queixas apresentadas oralmente, o Gabinete do Provedor esforça-se no sentido de as reduzir a auto com a assinatura dos respectivos queixosos, sempre que saibam e possam fazê-lo.

Neste âmbito, nota-se que os cidadãos com domicílio em local distinto do Gabinete do Provedor de Justiça, em vez do recurso às procuradorias locais ou aos Governos Distritais ou Provinciais optam pela entrega das suas petições, queixas ou reclamações presencialmente ou pelos correios, como demonstra o quadro seguinte:

Quadro 1: Petições, Queixas e Reclamações recebidas por Província

PROVÍNCIAS	FORMAS DE ENVIO	Sub-Total	TOTAL
Maputo Província	Presencialmente	10	10
	Assembleia da República		
	Procuradoria Geral República		
	Correios		
Maputo Cidade	Presencialmente	47	49
	Assembleia da República	2	
	Procuradoria Geral		

¹ Considera-se petição todo e qualquer pedido, apresentado por uma ou mais pessoas jurídicas, deduzindo determinada pretensão com a indicação do direito a tutelar e dos respectivos fundamentos.

² Entende-se por queixa qualquer comunicação, apresentada por um ou mais reclamantes, pedindo a intervenção do Provedora de Justiça, relativamente a questões da sua competência.

	República		
	Correios		
Gaza	Presencialmente	1	3
	Assembleia da República	2	
	Procuradoria Geral República		
	Correios		
Inhambane	Presencialmente	2	3
	Assembleia da República	1	
	Procuradoria Geral República		
	Correios		
Sofala	Presencialmente	1	4
	Assembleia da República	2	
	Procuradoria Geral República		
	Correios	1	
Manica	Presencialmente		2
	Assembleia da República		
	Procuradoria Geral República	1	
	Correios	1	
Tete	Presencialmente		1
	Assembleia da República		
	Procuradoria Geral República		
	Correios	1	
Zambézia	Presencialmente		3
	Assembleia da República	2	
	Procuradoria Geral República		
	Correios	1	
Nampula	Presencialmente	2	11
	Assembleia da República	4	
	Procuradoria Geral República		
	Correios	5	
Cabo Delgado	Presencialmente		6
	Assembleia da República	3	
	Procuradoria Geral República		
	Correios	3	
Niassa	Presencialmente		1
	Assembleia da República	1	
	Procuradoria Geral		

	República		
	Correios		

Nota-se, pois, que dos 150 processos que deram entrada no Gabinete do Provedor de Justiça, de Junho de 2012 a Março de 2013, 6 foram encaminhados pela Procuradoria-Geral da República, que os recebeu das Procuradorias Provinciais, 13 pela Assembleia da República, 19 pelos Correios e 211 entregues presencialmente.

VII. MOVIMENTO PROCESSUAL

O número de processos abertos em 2013 espelha-se no seguinte quadro.

Quadro 2: Movimento Processual

M E S E S		P R O C E S S O S					Recome n- dações
		Petiçã o	Queix a	Inconsti- tucionalida des	Visitas/ Inspeccã o	Tot al	
Janeiro	Abertos		18			18	
	Findos		13			13	
	Transita dos		5			5	
Fevereiro	Abertos	3	20			23	
	Findos	1	4			5	1
	Transita dos	2	16			18	
Março	Abertos	1	12	1		14	
	Findos		6			6	1
	Transita dos	1	8	1		10	
Abril	Abertos	3	22			25	
	Findos	1	3			4	1
	Transita dos	2	19			21	
Maió	Abertos	1	29			30	
	Findos		12			12	3
	Transita dos		17			17	
Junho	Abertos	4	18			22	
	Findos	2	8			10	3
	Transita dos	2	10			12	
Julho	Abertos	2	16			18	

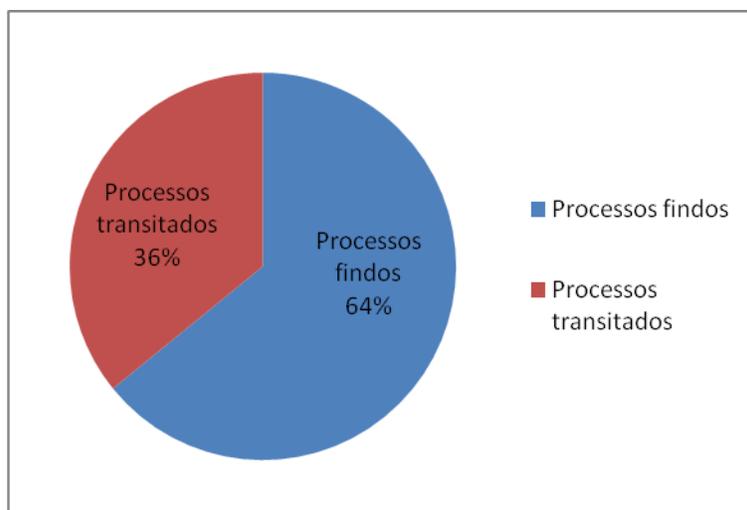
	Findos		8			8	1
	Transitados	2	8			10	
Agosto	Abertos						
	Findos						
	Transitados						
Setembro	Abertos						
	Findos						
	Transitados						
Outubro	Abertos						
	Findos						
	Transitados						
Novembro	Abertos						
	Findos						
	Transitados						
Dezembro	Abertos						
	Findos						
	Transitados						
TOTAL							10

Processos abertos: $18 + 23 + 14 + 25 + 30 + 22 + 18 = 150$

Processos findos: $13 + 5 + 6 + 4 + 12 + 10 + 8 = 58$

Processos transitados: $5 + 18 + 10 + 21 + 17 + 12 + 10 = 93$

Assim, os números apresentados permitem concluir que a regular actividade do Provedor de Justiça manteve a tendência para um aumento dos processos findos (64%) e redução da pendência para 88 (36 %), num esforço dirigido aos processos iniciados em Junho de 2012, como ilustra o gráfico seguinte:

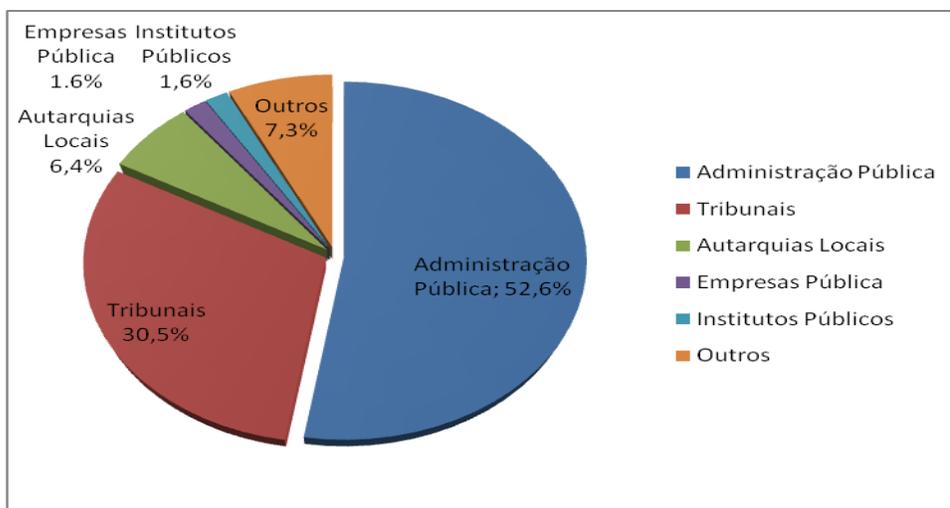


Quadro 3: Instituições mais demandadas

Instituições	Petição	Queixa	Inconstitucionalidade	Visita/Inspeção	Total
Administração Pública	2	41			
Tribunais	1	33			
PGR		4			
Autarquias Locais		11			
Empresas Pública		4			
Institutos Públicos	1	2			
Outros		4			
TOTAL	4				

Dos quadros 2 e 3, verifica-se que de Junho de 2012 a Março de 2013, foram abertos 249 processos dois quais 2 por iniciativa própria do Provedor de Justiça, tendo como entidades visadas a Administração Pública (131 processos), Tribunais (76 processos) Autarquias (16 processos), Empresas Públicas (4 processos) Institutos Públicos (4 processos), e outros (18 processos).

Em termos percentuais, 52,6% de casos relacionam-se com a actuação da Administração Pública, 30,5% dos Tribunais, 6,4% das Autarquias, 1,6% das Empresas Públicas, 1,6% dos Institutos Públicos, e 7,3% de outros, como ilustra o gráfico seguinte:



No que toca às queixas de que o Provedor de Justiça não é competente em razão da matéria ou jurisdição, 7 foram remetidas ao Ministério Público, 8 ao Conselho Superior da Magistratura Judicial e 2 à Polícia de Investigação Criminal.

VIII. DIREITOS FUNDAMENTAIS

No que toca aos direitos fundamentais, a actividade do Provedor de Justiça incidiu sobre processos relativos às queixas que se prendem com os direitos ao ambiente e à qualidade de vida, os direitos sociais, os direitos dos funcionários e agentes do Estado, o direito à justiça e à segurança e outros direitos fundamentais.

VIII.1. Direito ao ambiente e à qualidade de vida

A acção do Provedor de Justiça, de Junho de 2012 a Março de 2013, na protecção e promoção dos chamados direitos ao ambiente e qualidade de vida, expressão que se estende aos direitos urbanísticos e ao amplo ordenamento do território, incidiu sobre queixas contra os actos dos Conselhos Municipais, relacionados com atribuição de terrenos para construção de imóveis ou desenvolvimento de projectos agro-pecuários, extinção do direito de uso e aproveitamento da terra, destruição de sistema de drenagem de um condomínio, determinando a abertura de 16 processos, alguns dos quais procederam, e dois deles formulando-se recomendações à entidade visada; outras improcederam, naturalmente, com prestação de explicações; e outras transitaram, em investigação e análise, encontrando-se entre eles o referente à destruição de drenagem, que exige a participação de técnicos qualificados, já requisitados, para efeitos de assessoria técnica.

Neste âmbito, deu entrada uma queixa, através da Assembleia da República, sobre a restituição de posse de imóvel objecto de decisão judicial, relativamente à qual o Provedor de Justiça produziu parecer que concluiu pela improcedência.

VIII.2. Direitos sociais

A acção do Provedor de Justiça, de Junho de 2012 a Março de 2013, na protecção e promoção dos direitos sociais, incidiu sobre queixas contra os actos do Ministério da Função pública e do Instituto Nacional de Segurança Social, relacionados com a solicitação de ajuste da pensão de velhice, pedido de reembolso e aplicação de regime de articulação dos sistemas de segurança social obrigatória do trabalhador e do funcionário ou agente do Estado³, determinando a abertura de 5 processos, dois dos quais procederam, com a formulação de uma sugestão à entidade visada, em relação a um; dois improcederam; e um transitou

VIII.3. Direitos dos funcionários e agentes do Estado

Os 69 processos instruídos relativos aos Direitos dos Funcionários e Agentes do Estado versam, na sua maioria, sobre questões atinentes ao emprego público, nomeadamente matérias de remunerações, atribuição do vencimento de regime especial⁴, aplicação de sanções disciplinares, reintegração de funcionário anteriormente sancionado disciplinar ou criminalmente no aparelho do Estado, exoneração e enquadramento ao abrigo do disposto no Decreto n.º 36/2004, de 8 de Setembro, concluindo-se pela formulação de algumas recomendações.

Da investigação e análise dos casos, verifica-se que a actuação das entidades visadas, conflitua com disposições da Constituição da República, o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pela Lei n.º 14/2009, de 17 de Março e o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 62/2009, de 8 de Setembro; o Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, que aprova as Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública; a Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto que regula a formação da vontade da Administração Pública, estabelece as normas de defesa dos direitos e interesses dos particulares, e revoga a Reforma Administrativa Ultramarina (RAU) – Lei do Procedimento Administrativo.

VIII.4. Direito à justiça e à segurança

No período em análise foram abertos 61 processos relacionados com a área sobre o Direito à Justiça e à Segurança, ou seja, cerca de 41% do total de processos entrados no Gabinete do Provedor de Justiça.

VIII.4.1. Direito à justiça

Dos 61 processos, destacam-se 7 que incidiram directamente no conteúdo de decisões judiciais, razão pela qual mereceram despacho de indeferimento liminar, por força do disposto no n.º 3 do artigo 18 da Lei n.º 7/2006.

³ No tocante à segurança social, o artigo 170 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pela Lei n.º 14/2009, de 17 de Março, estabelece que é garantida a articulação entre a segurança social obrigatória dos trabalhadores e dos funcionários ou agentes do Estado, devendo, na passagem do trabalhador de um sistema para o outro, cada um dos sistemas assumir a respectiva responsabilidade no reconhecimento de direitos.

⁴ O artigo 49, n.º 1 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pela Lei n.º 14/2009, de 17 de Março, estabelece que o funcionário que tenha exercido uma ou várias funções em comissão de serviço por período mínimo de dez anos, seguidos ou interpolados, pode adquirir o direito ao vencimento correspondente à função mais elevada que exerceu por maior período de tempo, desde que tenha avaliação de desempenho positiva.

Sobre os processos a correr seus termos nos tribunais, a intervenção do Provedor de Justiça limitou-se aos aspectos administrativos e ao eventual atraso judicial, notando-se a excelente colaboração prestada pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial, pelas respostas e pela qualidade do acompanhamento que este órgão de gestão e disciplina da magistratura judicial faz das situações que o Provedor de Justiça sinaliza. Impõe-se igualmente uma palavra de reconhecimento pela prontidão de respostas do Tribunal Administrativo, relativamente às situações sinalizadas, o que é extensivo ao Tribunal Supremo, aos Tribunais Superiores de Recurso e a alguns tribunais judiciais, já que uns optam pelo silêncio e outros, ainda, respondem após insistência no pedido de resposta.

Importa, finalmente, realçar que nos casos em que os reclamantes entendem estar em condições de apontar responsáveis pelas demoras, queixam-se dos magistrados judiciais e somente residualmente dos funcionários judiciais. Algumas vezes, mas sem grande expressão, no final da instrução dos processos, o Provedor de Justiça verifica que os motivos de atraso podem ser imputados às partes, algumas das quais, não raras vezes atribuem culpas aos respectivos advogados ou técnicos jurídicos do IPAJ.

Contudo, esta constatação não pode invalidar, porém, que se reconheçam os graves problemas estruturais dos tribunais do nosso País, alicerçadas em situações de denegação de justiça, uma vez que estes tribunais não respeitam o princípio da garantia de acesso à justiça, segundo o qual “A protecção jurídica através dos tribunais implica o direito de, em prazo útil, obter ou fazer executar uma decisão judicial com força de caso julgado” (artigo 2.º, n.º 1 do Código de Processo Civil).

VIII.4.2. Direito à segurança

Neste âmbito foi formulada queixa ao Provedor de Justiça, subscrita por cidadãos que dizem estar “no exercício activo da sua cidadania e de interesse na salvaguarda dos direitos dos cidadãos, da defesa da legalidade e da justiça na actuação da Administração Pública”, dando conta de que agentes de autoridade afectos ao Departamento de Protecção, usurpando “as competências e atribuições dos seus colegas do Departamento de Trânsito, frequentemente, realizam acções de fiscalização do trânsito rodoviário na via pública”.

A importância da mediação na resolução deste diferendo é alicerçada pela aproximação dos administrados à Administração Pública, mais concretamente, à Polícia da República de Moçambique, e discussão franca e aberta, concluindo-se pelo entendimento de que os elementos da Polícia de Protecção só participam na fiscalização do trânsito rodoviário na companhia de elementos da Polícia de Trânsito ou para garantir a segurança e ordem públicas, nos casos de suspeitas ou denúncias de delitos, exigindo documentos aos condutores, sobretudo o BI, carta de condução e livrete da viatura, funções que devem ser exercidas dentro das competências gerais e específicas definidas na Lei n.º 19/92, de 31 de Dezembro e no Estatuto Orgânico da PRM. Entendeu-se ser anómala a fiscalização operada fora daquele âmbito, recomendando-se que se denuncie, se necessário, por telefone a responsáveis da PRM cujos números forneceram, na altura, aos representantes dos reclamantes, para além de lhes ser formulado convite para os mesmos proferirem palestras sobre a matéria no seio da PRM.

VIII.4.3. Outros direitos fundamentais

O Provedor de Justiça, no exercício das suas funções por iniciativa própria, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea e) do artigo 16 da Lei n.º 7/2006, efectuou uma visita de inspecção às celas do Comando da Polícia da República – Cidade de Maputo, tendo, a final e, atento o disposto no artigo 31 da Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto, tendo formulado recomendações ao respectivo Comandante.

Sobre a frequência de notícias dos maus tratos a cidadãos por elementos da PRM, veiculadas por alguns órgãos de comunicação social do nosso País, o Provedor de Justiça tomou a iniciativa de audições com vista à recolha da matéria para a produção de prova, ficando convencido, após explicações dadas no dia 27 de Março de 2013, no decurso do recente Seminário Nacional Sobre Segurança Rodoviária, que contou com a participação de, entre outros, todos os Comandantes Provinciais da Polícia da República de Moçambique, matéria essa, que mereceu o devido tratamento pela entidade visada, aguardando-se pelo desfecho dos respectivos processos criminais e disciplinares.

IX. RECOMENDAÇÕES DO PROVIDOR DE JUSTIÇA

Ao Provedor de Justiça compete dirigir recomendações ao órgão competente contra quem a queixa foi apresentada, com vista à correcção de actos ilegais ou injustos ou melhoria dos serviços, devendo aquele, no prazo de quinze dias a contar da sua recepção, comunicar ao Provedor de Justiça a posição que quanto a elas assume. O não acatamento da recomendação tem sempre de ser fundamentado.

Se a recomendação não for atendida, o Provedor de Justiça deve, dependendo dos casos, dirigir-se ao superior hierárquico do visado, ou não obtendo da Administração Pública o acatamento de recomendação, dirigir-se a Assembleia da República, expondo os motivos da sua tomada de posição (vide artigo 31 da Lei n.º 7/2006).

De Junho de 2012 a Março de 2013, foram formuladas 16 recomendações, dirigidas à seguintes entidades:

- Ministro da Agricultura (1: sobre o enquadramento de funcionário no aparelho do Estado, nos termos do Decreto n.º 36/2004, de 8 de Setembro: Acatada);
- Ministra da Função Pública (1: sobre a fixação de salário excepcional, à luz do n.º 1 do artigo 49 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado: Não acatada);
- Ministro dos Transportes e Comunicações (1: sobre o pagamento de diferenças salariais por exercício de funções no aparelho do Estado: Acatada);
- Ministro das Pescas (1: sobre o reembolso do pagamento de assistência médica e medicamentosa: Não acatada);
- Ministro da Saúde (1: sobre enquadramento no Curso de Estágio Rural Integral de uma candidata irregularmente excluída no anterior: Acatada);

- Vice-Ministro das Finanças (2: 1, sobre o pagamento de diferenças salariais: Não acatada; e 1 sobre a consulta de um Processo de Liquidação na Direcção de Recursos Humanos da Autoridade Tributária: Não acatada);
- Comandante-Geral da Polícia da República de Moçambique (2: 1, sobre reintegração na função pública, dada a expulsão sem instauração prévia do processo disciplinar: Aguarda a resposta; e 1 sobre o pagamento de diferenças salariais: Aguarda a resposta);
- Comandante da Polícia da República de Moçambique – Cidade de Maputo (2: 1, sobre a garantia do exercício do direito à assistência jurídica, bem como o acesso a advogados pelos reclusos e garantia da assistência médica e de acompanhamento médico especializado e psicológico, de uma vez por mês: Acatada; e 1 sobre a melhoria da condições de vida dos reclusos: Acatada);
- Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Maputo (2 sobre a matéria de extinção do Direito de Uso e Aproveitamento de Terra –DUAT: Não acatadas));
- Presidente da Autoridade Tributária de Moçambique (2:1 sobre Cumprimento do Regulamento de Estágio na Autoridade Tributária de Moçambique, aprovado pela Deliberação n.º 1/2011, do respectivo Conselho Directivo, de 18 de Março: Acatada; e 1 relativa ao cumprimento da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, e asseguramento da sujeição à fiscalização prévia da jurisdição administrativa e os contratos geradores de despesa pública, celebrados pela mesma, se sujeitem obrigatoriamente à fiscalização, nos termos dos artigos 59 a 61 do citado diploma legal: Acatada);
- Secretário Permanente da Província de Nampula (1 sobre a nomeação definitiva de funcionária que ocupa lugar de ingresso há mais de oito anos: Aguarda resposta);
- Secretário Permanente da Província de Inhambane (1: sobre a fixação de salário excepcional, à luz do n.º 1 do artigo 49 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado: Aguarda resposta).

Considerando que nem sempre os órgãos destinatários das recomendações respondem, no prazo de quinze dias, a contar da sua recepção, adoptou-se a prática de oficiar no sentido de se pronunciarem sobre a posição que quanto a elas assumem.

X. FISCALIZAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE

Dentro das competências do Provedor de Justiça, este pode requerer ao Conselho Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade das normas, nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 245 da Constituição da República (artigo 15, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 7/2006), o que pode fazer no seguimento de queixa ou por iniciativa própria.

Neste período, o Provedor de Justiça recebeu duas queixas em que se suscitou a fiscalização abstracta da constitucionalidade. Uma foi indeferida e a outras ainda não foi objecto de decisão.

O Provedor de Justiça concluiu pela improcedência dos fundamentos formulados na petição, por entender que de acordo com a lei processual civil, as decisões judiciais podem ser impugnadas por meio de recursos ordinários ou extraordinários.

XI. SUGESTÃO PARA ELABORAÇÃO DE NOVA LEGISLAÇÃO

Com vista à regularização e actualização da pensão de um funcionário aposentado, foi sugerido à Comissão Interministerial da Função Pública, no sentido de estabelecimento por via de uma resolução, a equiparação da categoria de Enfermeiro Geral de 2.^a ao nível salarial M1, tal como o fez relativamente a outros funcionários, aparentemente na mesma situação daquele funcionário.

XII. CONSELHO DE ESTADO

Por ter sido eleito Provedor de Justiça, nos termos da Resolução n.º 15/2012, de 22 de Maio, da Assembleia da República, o signatário tomou posse de membro do Conselho de Estado, perante o Presidente da República, no mês de Setembro de 2012.

XIII. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Em matéria de relações internacionais, o Provedor de Justiça preocupou-se na busca de relações de cooperação com instituições homólogas, tanto a nível bilateral, como no quadro dos fora internacionais de Ombusman e de Instituições Nacionais de Direitos Humanos, do que resultou a participação em eventos e visitas de trabalho, no estrangeiro, destacando-se:

- Reuniões do Comité Executivo da Associação dos Ombudsmen, Mediadores ou Provedores de Justiça Africanos (AOMA) – Angola, em Junho de 2012 e Março de 2013, contando com a participação da Comissária para os Assuntos Políticos da União Africanas;
- Seminário sobre a Criação e o Reforço de Instituições Nacionais dos Direitos Humanos (INDH), nos Países de Língua Portuguesa – Cabo Verde, em Novembro de 2012;
- Seminário, dos Provedores de Justiça de Angola, Moçambique, Portugal, Timor Leste e do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Adjunto do Brasil – Brasil, em Setembro de 2012.

XIV. CONCLUSÃO

- O artigo 4, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto, estabelece que a Administração Pública deve actuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites e fins dos poderes que lhe estejam atribuídos por lei, poderes que não devem ser usados para a prossecução de fins diferentes dos atribuídos por lei.

Dai que, a Administração Pública deva fazer esforço no sentido de cumprimento escrupuloso dos diplomas legais atrás mencionados. Por outro lado, os cidadãos devem

empreender esforços com vista ao seu conhecimento para a defesa atempada dos seus direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos.

- Os números apresentados permitem concluir que a regular actividade do Provedor de Justiça manteve a tendência para um aumento dos processos findos (64%) e redução da pendência para 88 (36 %), num esforço dirigido aos processos iniciados em Junho de 2012, o que revela bom desempenho, não obstante as dificuldades enfrentadas desde a tomada de posse.

XV. DESAFIOS E PERSPECTIVAS

XV.1. Desafios

São principais desafios para melhoria de actividade do Provedor de Justiça:

- Falta de instalações próprias que proporcionem espaço para acomodar o Provedor de Justiça, os funcionários, as visitas de serviço e de cortesia, os cidadãos que recorrem aos serviços, o equipamento e mobiliário, o arquivo, etc.;
- Reduzido número de colaboradores qualificados;
- Falta de viaturas para uso do Provedor de Justiça nas suas deslocações a locais distantes da Cidade de Maputo e para que os serviços do Gabinete não dependam de meios circulantes dos seus funcionários.

XV.2. Perspectivas

Apontam-se como perspectivas do Gabinete do Provedor de Justiça:

- Sugestão de alteração da Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto, que estabelece o âmbito de actuação, Estatutos, as competências e o processo de funcionamento do Provedor de Justiça, visando a colmatação de lacunas, o aprimoramento da sua sistemática, bem como a constituição de um órgão capaz de prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho das atribuições do Provedor de Justiça e eficiente no tratamento dos processos;
- Promoção da divulgação da legislação relativa aos direitos, deveres e liberdades fundamentais dos cidadãos, visando colmatar a lacuna da ausência de conhecimento dos diplomas mais violados na actuação da Administração Pública, já identificados, bem como a Lei do Processo Administrativo Contencioso, instrumentos essenciais para a defesa atempada dos seus direitos;
- Produção da proposta do quadro de pessoal do Gabinete do Provedor de Justiça e sua submissão à entidade competente para aprovação;
- Recrutamento, formação e nomeação do pessoal do Gabinete do Provedor de Justiça, o que contribuirá para a liderança do Provedor de Justiça mais efectiva e disponibilidade de coordenadores e assessores e outros quadros coadjuvantes em proporção com a resposta a dar a demanda de petições, queixas e reclamações apresentadas;
- Elaboração de Plano Estratégico que vai permitir a visão e a missão da instituição;

- Divulgação e dinamização da acção do Provedor de Justiça nos meios de comunicação social e em encontros com cidadãos, na Cidade de Maputo e Províncias.